



PREFEITURA DO

RECIFE

Contrato nº 4801.4029/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** por meio da **Secretaria de Saúde** e a empresa **S & B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**, na forma abaixo.

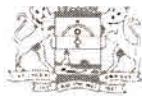
SEI nº 33.016443/2024-11

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, por meio da **Secretaria de Saúde**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**, brasileira, casada, dentista sanitarista, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.804.394-90, portadora da cédula de identidade nº 8.547.560-SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a empresa: **S & B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.726/0001-60, com sede na Rua Dr. Tavares Correia, nº 77, bairro da Imbiribeira - Recife/PE, CEP: 51.200-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.726/0001-60, representada neste ato pelo Sr. **FERNANDO ANTONIO FERREIRA CORREIA DE ARAÚJO**, CPF: 095.089.134-79, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 008/2024, na condição de carona, referente ao Processo Licitatório nº 35/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2023 - CPLE e à Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos tipo caminhão baú, sem condutores e sem combustíveis, com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da operação logística da Secretaria de Saúde do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, solicitado através da CI SESAU/SEAF/GGFA/GADM Nº 213/2024.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CADUM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
2	01	Locação de veículo de carga tipo caminhão baú, sem condutores e sem combustíveis, com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da operação logística da Secretaria de Saúde do Recife.	386	02	99.600,00	199.200,00



PREFEITURA DO
RECIFE

VALOR TOTAL

RS 199.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe decausa.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A forma de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEITA: O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 199.200,00** (cento e noventa e nove mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente, e dos comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, que serão apresentados no original, conforme inciso III, art. 126, da Lei Municipal nº 14.512 – Código de Administração Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

m/



PREFEITURA DO
RECIFE

PARÁGRAFO OITAVO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: Os critérios de fiscalização e gestão da execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DO PRAZO, LOCAL DE RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo, local de recebimento e condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária 4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.33-0500 (APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/REC. TESOURO).

W



PREFEITURA DO
RECIFE

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao(à) Secretário(a) da **Secretaria de Saúde** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

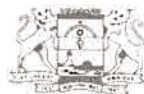
PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência em anexo ao Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta em anexo ao Edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções



PREFEITURA DO

RECIFE

administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE em até 5 dias úteis a contar do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe a Lei 8.666/93, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE.

- A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (conforme inc. I do §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pelo Art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Mantém-se a necessidade de atualização da garantia contratual, quando houver prorrogação de prazo ou acréscimo do objeto contratual, nas mesmas condições do item anterior.

m



PREFEITURA DO

RECIFE

DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O valor contratado será atualizado com reajustes/ repactuações nos termos do decreto municipal nº 32.425/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a periodicidade seja igual ou superior a um ano, a contar da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir ou da data do último reajuste ou revisão de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os reajustes em sentido estrito devem ser solicitados até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os reajustes em sentido estrito a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados na forma deste item serão objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal nº 32.425/2019, art. 2º, inc. III c/c art. 3º, inc. I e II.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.



PREFEITURA DO
RECIFE

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 35/2023, Pregão Eletrônico nº 33/2023 – CPLE**, homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Finanças em 20 de dezembro de 2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: CI nº 213/2024 - SESA/SEAF/GGFA/GADM, Justificativa Técnica para adesão, Ata de Registro de Preços, Extrato de publicação da Ata no Diário Oficial, Edital – PL



PREFEITURA DO

RECIFE

35/2023, Solicitação de anuência do órgão gerenciador, Anuência da Empresa, SCC, Dotação Orçamentária, Nota de Reserva, Nota Técnica GRA/CGM, Termo de Referência, Parecer da Procuradoria que aprovou o Edital, Autorização da autoridade competente para adesão, Declaração do Solicitante da Carona, Análise 074/2024 – GGLIC, Termo de Adesão, Termo de designação de servidor para fiscalização e gestão do contrato, Autorização da autoridade competente para contratação.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 24 de abril de 2024.


LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO ANTONIO FERREIRA C DE ARAUJO

Autenticidade com a documentação em: <http://mserpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

FERNANDO ANTONIO FERREIRA CORREIA DE ARAÚJO
S & B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

m/



PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.4029/2024, FIRMADO EM 24 DE ABRIL DE 2024.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2022.

Processo: Processo Licitatório nº 35/2023, Pregão Eletrônico nº 33/2023 - CPLE, Ata de Registro de Preços nº 008/2024

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A S & B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

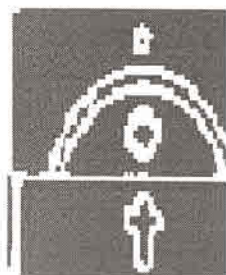
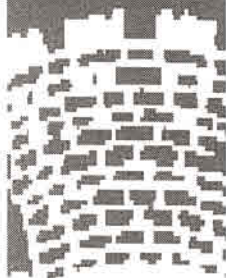
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos tipo caminhão baú, sem condutores e sem combustíveis, com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da operação logística da Secretaria de Saúde do Recife

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses tendo início na data da sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.33-0500 (APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/REC. TESOIRO)

Nota de reserva: 2024NR003900

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.



m/